

Vitória (ES), Quarta-feira, 09 de Março de 2016.

EXTRATO DE DECISÃO: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem por meio deste, nos moldes do artigo 24, §2º e 4º, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que o Inquérito Civil MPES- Nº 2014.0002.1110-48, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis transtornos na Rua Nancy Alves Vieira de Menezes, foi arquivado e será enviado ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e homologação da Promoção de Arquivamento.

Vitória, 08 de Março de 2016.

MARCELO LEMOS VIEIRA
12º Promotor de Justiça Cível de Vitória

PORTARIA Nº 1.956 de 15 de fevereiro de 2016

Processo MPES: 2014.0036.0023-21
Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoa Cientificada: Anônimo
EXTRATO DE DECISÃO: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem por meio deste, nos moldes do artigo 24, §§2º e 4º, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que o Procedimento Preparatório MPES nº 2014.0036.0023-21, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar possível irregularidade nas atividades do estabelecimento "Don Camaleone", localizado no bairro Praia do Canto, em Vitória,

foi arquivado, e será enviado ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e homologação da Promoção de Arquivamento.

Vitória, 15 de Fevereiro de 2016
MARCELO LEMOS VIEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 1.957 de 16 de fevereiro de 2016

Processo MPES nº. 2014.0002.1091-98
Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoa Cientificada: Requerente
EXTRATO DE DECISÃO: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem por meio deste, nos moldes do artigo 24, §2º e 4º, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que o Inquérito Civil MPES- Nº 2014.0002.1091-98, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar denúncia acerca de possível estacionamento irregular de veículos na Rua Anselmo Serrat e nos acessos da Rua Joaquim Pires Amorim, no bairro Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. Foi arquivado, e será enviado ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e homologação da Promoção de Arquivamento.

Vitória, 16 de fevereiro de 2016.

MARCELO LEMOS VIEIRA
12º Promotor de Justiça Cível de Vitória

PORTARIA Nº 1.958 de 16 de fevereiro de 2016

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO
Processo MP nº

2014.0031.4941-35
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Pessoas Cientificadas: Representantes - José Adriano Rangel Ramos, Claydson Pimentel Rodrigues, Luiz Carlos Scaqueti, Stéfano Henrique Broseghini, Valfran de Oliveira Nunes, Carlos Augusto Souto Pimentel e Carlos Augusto Tófoli.

Representados - Anderson Pedroni Gorza, Guilherme Guerra Reis, Thaiz de Sousa, Vanessa do Livramento Luz e Nilton Beline dos Santos.

Extrato da Decisão: Assim, concluo que, no caso concreto, diante das particularidades evidenciadas, não restou configurada, por parte dos investigados, a prática de atos de improbidade administrativa, especialmente diante da ausência de dolo ou má-fé nas condutas, resumindo-se os atos em meras irregularidades administrativas, que já foram objeto de apuração e providências na seara adequada. Portanto, com fulcro no artigo 24, I, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça, determino o **arquivamento** do presente inquérito civil, **com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação**, nos moldes do previsto no artigo 24, §§ 2º e 6º, ambos da referida Resolução.

Fundão, 08 de março de 2016.

Egino Gomes Rios da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 1.959 de 16 de fevereiro de 2016

Procedimento Preparatório
MPES nº 2015.0023.0942-31

Cientificação de Promoção de Arquivamento

6ª Promotoria de Justiça Cível de Viana

Pessoa Cientificada: Possíveis Interessados

Extrato da decisão: Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir do recebimento de denúncia anônima noticiando que o Prefeito Gilson Daniel se ausentou indevidamente do país no decurso do mandado sem comunicação e autorização da Câmara Municipal de Viana, impedindo que o Vice-Prefeito assumisse o cargo. [...] Assim, diante da legislação específica sobre a matéria, não há qualquer dúvida sobre a possibilidade de o Prefeito ausentar-se do Município pelo período de gozo de férias que não exceda 30 (trinta) dias, sem necessidade de licença prévia do legislativo. [...] Portanto, em face do exposto e da inexistência de motivos que justifique o prosseguimento da investigação ou o ajuizamento de eventual ação, **promovo o arquivamento do procedimento preparatório**, e em razão da exigência contida no artigo 9º e seus parágrafos da LACP, bem assim o §6º do artigo 24 da Resolução n. 006/2014, determino a remessa destes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o reexame necessário.

Viana, 08 de março de 2016

Fabio Langa Dias
Promotor de Justiça Substituto
Protocolo 220511



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira
Subdefensor Público Geral

Lívia Souza Bittencourt
Corregedora Geral

Alley Almeida Coelho
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida
Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo
Coordenador de Direito Penal

João Gabriel Corrêa da Cunha
Coordenador de Execução Penal,
Administração e Recursos Humanos

Fábio Ribeiro Bittencourt
Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias
Coordenador da Infância e Juventude

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
(Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira
Lívia Souza Bittencourt
Paulo Antonio Coelho dos Santos
Pedro Pessoa Temer
Bruno Danorato Cruz

Luiz Cesar Coelho Costa
Helio Antunes Carlos
Samantha Pires Coelho
Ricardo Willian Parteli Rosa
Rafael Miguel Delfino
Leonardo Gomes Carvalho
Marcello Paiva de Mello
Mauro Ferreira

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.gov.br

RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 008/2.016

Altera a redação da Resolução CSDPES nº003, de 07 de maio de 2014.

O **Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a decisão exarada em sessão ordinária

referente aos Processos 70355371 e 70696462;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º e seu parágrafo único, da Resolução CSDPES Nº003, de 07 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - É incompatível o exercício concomitante, por Defensor Público, de cargo de Conselheiro do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo com o exercício de funções em órgão da Administração Pública que importe no afastamento da carreira, ou com os cargos de

Coordenadores integrantes do órgão de apoio de Assessoramento funcional, Chefe de Gabinete e Corregedores Auxiliares, ou com o exercício de qualquer outro cargo, função de confiança, de direção ou de fiscalização, na Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, bem como de diretor em exercício de entidade de classe dos Defensores Públicos;

§1º - As designações de Conselheiros, através de ato discricionário pela Administração Superior da Defensoria Pública para atuação não eventual que, por sua natureza, grau

de confiança, e subordinação, causarem ou puderem interferir nas manifestações e independência do Conselheiro poderão ser impugnadas;

§2º - As impugnações mencionadas no §1º, tramitarão no próprio Órgão Colegiado, onde serão julgadas, e poderão ser feitas, por qualquer Defensor Público;

§3º - As disposições deste artigo não se aplicam aos Conselheiros natos, e às hipóteses do art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988.”

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS
Conselheiro

LUIZ CESAR COELHO
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELLI
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RENZO GAMA SOARES
Presidente da ADEPES

Protocolo 220392

RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 009/2.016

Altera a redação da Resolução CSDPES nº008, de 18 de outubro de 2011.

O **Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública em exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, na forma do caput do art. 102, da LC nº 80/94 e do art. 11, III da LC nº. 55/94;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, na forma do art. 102, §2º da LC nº 80/94 e do art. 11, V da LC nº. 55/94;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação e alteração das leis de uma forma geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução altera a Resolução CSDPES nº008, de 18 de outubro de 2011;

Art. 2º - O inciso IV, do art. 4º, da Resolução CSDPES Nº008/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A diária não é devida nas seguintes situações:
(...)

IV - Entre os municípios da Grande Vitória, quais sejam: Serra, Vila Velha, Vitória, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão.”

Art. 3º - Fica revogado o §3º, do art. 7º, da Resolução CSDPES nº008/2011.

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

LÍVIA BITTENCOURT
Presidente do Conselho em exercício

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

Vitória (ES), Quarta-feira, 09 de Março de 2016.

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS
Conselheiro

LUIZ CESAR COELHO
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

RICARDO WILLIAN PARTELLI
Conselheiro

HELIO ANTUNES
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RENZO GAMA SOARES
Presidente da ADEPES

Protocolo 220480

PORTARIA DPES Nº 134, DE 08 DE MARÇO DE 2016

Approva a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 53 da Lei Nº 10.395, de 14 de julho de 2015 e a Lei Nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria DPES Nº 084, de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
06.000 06.901	DEFENSORIA PÚBLICA FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA			
0312600571.119	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA DEFENSORIA PÚBLICA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.91.39.00	0271	9.500
TOTAL				9.500

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
06.000 06.901	DEFENSORIA PÚBLICA FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA			
0312600571.119	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA DEFENSORIA PÚBLICA	3.3.90.39.00	0271	9.500
TOTAL				9.500

Protocolo 220334



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Missão

Publicar atos dos três Poderes do Estado do Espírito Santo e sociedade exigidos por lei; garantir o acesso às informações de interesse público e produzir serviços gráficos à Administração Pública com efetividade, transparência e responsabilidade socioambiental, como verdadeiro instrumento da cidadania e concretização da fé pública.

Visão

Ser referência nacional na publicação de atos oficiais, indústria gráfica e editorial.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625

Telefone: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br